

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E BOLSAS DE PESQUISA DO ART. 170 PARA AS IES DE SANTA CATARINA

Dias Cristiane, Gruber Vilson

Pós-Graduação em Gestão Social de Políticas Públicas – Faculdade SATC

Criciúma – SC – Brasil

Cristiane.dias@satc.edu.br; Vilson.gruber@satc.edu.br

RESUMO

Este artigo tem como finalidade descrever as etapas e quais os caminhos pelos quais os recursos destinados as bolsas de estudos do Estado de Santa Catarina percorrem, apresentar os procedimentos para realização do programa considerando as diferentes responsabilidades dos envolvidos no processo, Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Educação Superior, Instituições de Ensino e Acadêmicos. Destacando a importância da articulação preconizada pelos gestores do programa e a necessidade de entendimento de quais os papéis de cada indivíduo neste processo. A Constituição do Estado de Santa Catarina foi promulgada em cinco de outubro de 1989 desde então algumas complementações foram feitas até chegarmos ao que temos hoje 2012 como base e direcionamento legal no que tange ao Artigo 170 o qual preconiza o Programa de Bolsas de Estudos e de Pesquisa.

Palavras-chave: Etapas. Caminhos. Bolsas de Estudos. Recursos. Articulação.

1 INTRODUÇÃO

O Programa Bolsa de Estudos e Bolsa de Pesquisa do Governo de Santa Catarina tem fundamentação legal no Artigo 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 296 de 25 de julho de 2005.

Trata-se de um programa de inclusão social, voltado para a Educação Superior. O Projeto beneficia diretamente os alunos economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades.

Em se tratando de bolsa de estudos, o valor do benefício concedido ao aluno não é inferior a 25% da mensalidade. E, para a bolsa de pesquisa é de acordo ao estipulado pelo Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq.

Cabe à equipe técnica criada no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior a avaliação do grau de carência e desempenho escolar dos candidatos às bolsas de estudo e de pesquisa e a seleção semestral dos beneficiados.

Outra finalidade da bolsa de estudos e pesquisa está em incentivar as atividades de pesquisa acadêmica e de extensão universitária, contribuindo para o desenvolvimento regional.

É de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior possibilitar ao aluno beneficiado programas de extensão desenvolvendo Projetos sociais com visão educativa.

O Estado de Santa Catarina distribui hoje cerca de 73 milhões de reais a 113 Instituições de Ensino do Sistema ACADE, com as instituições pertencentes à AMPESC (Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina), e outras Instituições particulares sem vínculo com nenhuma associação, contemplando cerca de 20 mil acadêmicos economicamente carentes, estas ações públicas que colocam o Estado em lugar de destaque nacional quando se trata de índices de acesso de jovens na faixa etária de 17 a 21 anos na educação superior. Cumprindo de certo modo que prevê o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Nos Programas dos Artigos 170 e 171 serão investidos cerca de R\$ 63 milhões destinados aos acadêmicos de baixa renda que estejam cursando graduação. No FUNDOSOCIAL, os cursos são nas vagas excedentes das instituições e terá um investimento de R\$ 10 milhões, no qual o Estado investe 30%

do valor do curso e a instituição assume os restantes 70% dos valores, sendo que para o acadêmico o pagamento é integral em todos os anos da faculdade.

O objetivo deste artigo é descrever quais as etapas do processo de distribuição, desde a definição de valores na aprovação do orçamento anual do estado até o repasse ao acadêmico contemplado, focando somente no Programa de Bolsas de Estudos e de Pesquisa do Art. 170.

O Programa de Bolsas de Estudos e de Pesquisa tem como base legal o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o qual tem como complemento as Leis n°. 281 de 20.01.2005 e n°. 296 de 25.07.2005, que tem a função de regulamentar o que diz a Constituição.

2. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E BOLSAS DE PESQUISA DO ART. 170 PARA AS IES DE SANTA CATARINA

O Programa Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa fundamenta-se no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que prevê assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. A Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, e a Lei Complementar n.º 296, de 25 de julho de 2005, regulamentam o preceito constitucional relativo ao auxílio que o Estado deve prestar para o desenvolvimento da educação superior.

Nas leis complementares acima referidas, entre outras disposições, estabelecem-se: 1) a forma como o Estado prestará o auxílio; 2) critérios para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa; 3) os documentos a serem apresentados pelos candidatos que concorrem às bolsas de estudo ou às bolsas de pesquisa; 4) a constituição de uma Comissão de Fiscalização, no âmbito de cada Instituição de Educação Superior, cuja função é fiscalizar o cumprimento dos critérios para a concessão, a obtenção e a manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa e atender a denúncias de possíveis irregularidades ou equívocos cometidos no processo; e 5) o lançamento anual de editais públicos pelas IES para a apresentação de projetos de pesquisa (SANTA CATARINA, 2005).

2.1 FORMA COMO O ESTADO PRESTA O AUXÍLIO

O Estado de Santa Catarina presta a assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição Estadual, observado o disposto nos arts. 46 a 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da seguinte forma: 90% dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal Sistema ACAFE, sendo: 60%, destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, 10% para a concessão de bolsas de pesquisa; e 20% destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas definidas pelas Instituições de Ensino Superior em conjunto com as entidades estudantis organizadas,

representadas pelos acadêmicos dessas Instituições de Ensino Superior, com os Conselhos de Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, aplicando, em todo Estado, 50% da verba proporcional ao critério Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional e o restante ao número de alunos nos campi dos projetos financiados; e 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos (Associadas a AMPESC e outras particulares sem vínculo com nenhuma associação), destinando 9% à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

Os 60% dos recursos financeiros para as bolsas de estudo para alunos economicamente carentes serão alocados da seguinte forma, 50,4% para o exercício fiscal de 2005; 53,3% para o exercício fiscal de 2006; 57% para o exercício fiscal de 2007; e 60% a partir do exercício fiscal de 2008.

Os 10% dos recursos financeiros destinados à concessão de bolsas de pesquisa para alunos carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, serão alocados da seguinte forma: 6,3% para o exercício fiscal de 2005; 7,5% para o exercício fiscal de 2006; 8,9% para o exercício fiscal de 2007; e 10% a partir do exercício fiscal de 2008.

Os 20% dos recursos financeiros para as áreas estratégicas às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal serão alocados da seguinte forma: 6,7% para o exercício fiscal de 2006; 14,2% para o exercício fiscal de 2007; e 20% a partir do exercício fiscal de 2008.

Os 10% dos recursos financeiros destinados às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina e que não possuam financiamento público, serão alocados da seguinte forma: 6,3% para o exercício fiscal de 2005; 7,5% para o exercício fiscal de 2006; 8,9% para o exercício fiscal de 2007; e 10% a partir do exercício fiscal de 2008.

2.2 CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E BOLSAS DE PESQUISA

O Estado concede bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, para o pagamento total ou parcial das mensalidades dos alunos economicamente carentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior observando-se os seguintes critérios:

O valor do benefício concedido ao aluno não será inferior a 25% do valor da mensalidade por ele devida;

Os recursos serão destinados, proporcionalmente, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de cada Instituição de Ensino Superior.

Cabe à Comissão criada no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior, constituída na forma do art. 4º da Lei Complementar, a avaliação do grau de carência e desempenho escolar dos candidatos às bolsas de estudo e a seleção semestral dos beneficiados.

De posse da relação dos alunos beneficiados com o pagamento de bolsas e de seus respectivos valores individuais, os recursos serão alocados em nome de cada aluno, liberados mensalmente e diretamente na conta bancária da Instituição de Ensino Superior. A obtenção ou a renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pelas universidades em seus projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando vinte horas semestrais. O aluno economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades.

As bolsas de pesquisa, destinadas a alunos das Instituições de Ensino Superior, poderão ser requeridas por qualquer estudante dos cursos de graduação, mediante apresentação de Projeto de Pesquisa, elaborado segundo as normas técnicas da Instituição de Ensino Superior.

Para a concessão de bolsas de pesquisa, deve-se considerar, preferencialmente, a relevância social ou científica da temática, bem como os objetivos e a filosofia da Instituição de Ensino Superior.

O Projeto de Pesquisa deve ser acompanhado de orçamento detalhado dos custos de produção.

O valor mensal de cada bolsa de pesquisa, excluídos os custos de produção, será de, no máximo, o valor da mensalidade do curso frequentado pelo aluno.

O estudante que não conseguir concluir seu Projeto de Pesquisa restituirá os valores referentes a bolsa recebida, no prazo de um ano, contado da data da concessão da última parcela.

2.3 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS BOLSAS DE ESTUDO OU ÀS BOLSAS DE PESQUISA

A avaliação do grau de carência, do desempenho escolar dos alunos e a seleção dos beneficiários das bolsas ficam a cargo de equipe técnica constituída no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior com a participação de pelo menos um assistente social, dentre outros profissionais, assegurada a participação da entidade estudantil organizada, que exigirá do aluno, dentre outros a comprovação de renda familiar mensal; situação de desemprego do aluno e ou responsável legal; gastos familiares mensais com habitação e educação; gastos familiares mensais com transporte coletivo; gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica, ser a primeira graduação de nível superior cursada pelo aluno, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta; e desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para alunos matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou histórico escolar para os calouros regularmente matriculados.

Exigi-se ainda a apresentação de declaração de imposto de renda do aluno, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal, documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes, em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador, requerimento do aluno pretendente que justifique o pedido de bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa e termo de adesão a programa e projetos de extensão de caráter social. Com exceção da comprovação de renda familiar e desempenho acadêmico

no semestre letivo anterior que deverão ser renovados pelo aluno a cada semestre letivo, a comprovação e apresentação das demais exigências nele contidas serão realizadas anualmente.

2.4 CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DE CADA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, CUJA FUNÇÃO É FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO, A OBTENÇÃO E A MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE BOLSAS DE PESQUISA E ATENDER A DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OU EQUÍVOCOS COMETIDOS NO PROCESSO

A fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa cabe a uma Comissão, criada no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior a qual deve ser constituída por dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos, três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano, um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos, dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos e um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências.

Subcomissões consultivas, compostas por representantes de turma ou curso, eleitos pelo voto direto de seus pares, serão instituídas em cada Comissão para auxiliar na fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, vedada a participação de candidatos a bolsas de estudo e a bolsas de pesquisa.

2.5 LANÇAMENTO ANUAL DE EDITAIS PÚBLICOS PELAS IES PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Os projetos de pesquisa deverão ser avaliados, sob o mérito científico, por comissão interna constituída especificamente para esta finalidade ou por consultores designados para este fim. Aprovado o projeto, o professor deverá fazer a indicação do bolsista que atenda aos critérios sócio-econômicos estabelecidos pela legislação vigente.

Dos editais deverão constar as áreas de conhecimento, prioritárias para pesquisas, o número máximo de projetos passíveis de aprovação, total dos recursos disponíveis para as bolsas de pesquisa, prazos para execução das pesquisas, critérios de seleção e outras informações úteis aos alunos pesquisadores.

Dentre os critérios de seleção para obtenção da bolsa de pesquisa deve constar, avaliação do nível de formação do aluno e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa, assiduidade e desempenho acadêmico do aluno, nível de carência econômica e financeira do aluno, retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.

A Instituição de Ensino Superior deve colocar à disposição do aluno, cujo projeto foi selecionado, um professor orientador, que aprovará a conclusão da pesquisa, encerrando o benefício da bolsa.

O prazo da bolsa de pesquisa é de um ano, podendo ser renovado, desde que comprovada a carência sócio-econômica do aluno.

Os recursos das bolsas de pesquisa serão alocados, mensalmente, diretamente em nome do aluno beneficiário, em conta bancária das Instituições de Ensino Superior a que ele pertença.

O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei Complementar, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis. Os valores decorrentes do ressarcimento deverão ser utilizados por aluno qualificado no processo de seleção, obedecida a ordem de classificação.

A equipe técnica, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios, encaminhará cópia de processo interno à Comissão de fiscalização que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

As Instituições de Ensino Superior e as comissões deverão manter, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncias de falsificação de informações, fraude a documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiários de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.

É dever das Instituições de Ensino Superior conveniadas, para obtenção de recursos públicos, publicar seus balancetes mensais incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício a través da Internet e outros meios.

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior conveniada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à matrícula aos alunos beneficiados pelo sistema de bolsas, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

3 CONCLUSÃO

Com base nas descrições apresentadas, conclui-se que foram estabelecidos os critérios norteadores das ações desenvolvidas pelos acadêmicos das IES beneficiados com Bolsas de Estudo do Art. 170 da Constituição Estadual, contribuindo para o redirecionamento destas, a fim de aperfeiçoar a estruturação, o atendimento e o registro das atividades.

Apresentando como próximo passo dessa trajetória a canalização de esforços no sentido de melhor estruturar os Projetos Pedagógicos para que possam contemplar a estrutura, os princípios, os objetivos, as metas e o perfil profissional a ser alcançado pelas IES, de forma a atender às necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea e capacitar seus membros para atuarem hoje com vistas às mudanças do amanhã.

A interlocução entre a universidade e a sociedade é princípio estruturante e referencial da extensão universitária, considerando a concepção de Universidade Cidadã, que entre os seus objetivos prevê “a formação do indivíduo como ser humano e social, a formação do cidadão, do profissional e do profissional cidadão”. Portanto, o impacto social das iniciativas extensionistas pode ser percebido inicialmente nessa vertente (acadêmica) e será privilegiado na definição dos Projetos a serem apoiados pela Secretaria de Estado da Educação.

Por outro lado, ainda na concepção da Universidade Cidadã, privilegiam-se como objetivos: “ações em parceria com lideranças e instituições das comunidades e dos movimentos sociais, consolidação da organização das comunidades e construção com todos os parceiros de projetos e atividades, permitindo a imediata legitimidade das prioridades demandadas, absorvendo valores culturais próprios das comunidades” (PLANO Nacional de Extensão, 2001, p. 10-11).

No que se refere ao impacto social, sob a ótica comunitária, há que se entender que o envolvimento entre a Universidade e a Comunidade na qual está inserida deve estar pautado pelo respeito ao potencial de desenvolvimento autônomo da população. Assim, o impacto das ações de pesquisa e extensão deverá se revelar na direção das prioridades e metas delineadas pela população no seu processo de desenvolvimento.

A integração dos esforços dos diversos setores da sociedade no processo de desenvolvimento regional/ municipal/local traz como consequência a racionalização

dos recursos institucionais (humanos, físicos, materiais e financeiros) envolvidos, otimizando resultados.

Dessa forma, concebe-se que as ações de pesquisa e extensão universitária deverão ser incentivadas e estar concentradas em projetos que privilegiem a afirmação das comunidades como sujeitos de seu próprio desenvolvimento e construtores de sua trajetória.

Para viabilizar a atuação dos acadêmicos em Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa, bem como para acompanhar o desenvolvimento das ações pelos acadêmicos bolsistas, faz-se necessária a articulação entre a IES, os Órgãos Regionais de Educação e as Instituições cadastradas e parceiras das IES nas quais os acadêmicos podem atuar.

Cabe ao Órgão Regional de Educação, contatar com os responsáveis pelas Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Serviço de Apoio ao Estudante (ou órgãos com função equivalente nas IES) para conhecer a metodologia das IES referente ao Programa de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa, conhecer os Projetos das IES, aprovados pelos comitês temáticos do Conselho de Desenvolvimento Regional, nos quais atuarão os acadêmicos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa apoiados pelo Art. 170, participar das comissões de análise de programas, projetos e respectivos relatórios de pesquisa e extensão das IES, ter acesso à relação de acadêmicos beneficiados pelo Programa Bolsas de Estudo do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como às informações relacionadas à participação de cada acadêmico nos Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa.

As informações devem dar conta de, pelo menos, identificar cada acadêmico (nome, curso, fase); o(s) programa(s) ou projeto(s) a que está vinculado; a(s) atividade(s) que desenvolve; carga horária; local e responsáveis, organizando um banco de dados com informações sobre os Programas e Projetos das IES, especialmente aqueles em que os acadêmicos beneficiados com bolsas de estudo do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina estejam envolvidos. Apresentando às IES, para análise e aprovação, os Projetos Sociais com Visão Educativa propostos pelo governo do Estado, nos quais os acadêmicos beneficiados pelo programa de bolsas do Art. 170 têm a possibilidade de atuar.

Organizar e viabilizar encontros e reuniões que possibilitem às unidades escolares (por meio de diretores, especialistas e representantes de professores) e

às IES da região apresentarem e conhecerem os projetos que cada instituição desenvolve, como forma de promover a articulação entre os projetos.

Elaborar, em parceria com as IES, instrumentos de acompanhamento e de avaliação das ações desenvolvidas.

Promover, em conjunto com as instituições envolvidas, seminário para socialização dos resultados dos projetos desenvolvidos.

REFERÊNCIAS

ARMANI, Domingos. Como elaborar projetos? Guia prático para elaboração e gestão de projetos sociais. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2004. 96 p.

BOTOMÉ, Silvio Paulo. A extensão universitária: é necessário superar equívocos, identificar exigências, definir prioridades e ampliar perspectivas para a universidade.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DEMO, Pedro. Pesquisa: princípio científico e educativo. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MELO NETO, José Francisco de. Extensão universitária e produção do conhecimento.

PAULA, Maria de Fátima Costa de. A influência das concepções alemã e francesa sobre a Universidade de São Paulo e a Universidade do Rio de Janeiro quando de suas fundações

SANTA CATARINA. Lei Complementar Estadual n.º 281, de 20 de janeiro de 2005. Regulamenta o Art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências.

SANTA CATARINA. Lei Complementar Estadual n.º 296, de 25 de julho de 2005. Dá nova redação ao art. 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 281, de 20 de janeiro de 2005